TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002596-61.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Maria Neusa de Campos de Chico,

Requerido: Andre de Assunção Borges,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

MARIA NEUSA DE CAMPOS DE CHICO, já qualificada, ajuizou a presente ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança contra ANDRÉ DE ASSUNÇÃO BORGES, também qualificado, alegando tenha locado ao requerido o imóvel de sua propriedade sito na Alameda dos Crisântemos nº 272 - apartamento 13 - Cidade Jardim - São Carlos-SP, com aluguel mensal de R\$ 450,00, além de encargos como condomínio, IPTU e consumo de energia elétrica, tendo o réu deixado de pagar as cotas condominiais, acumulando um débito de R\$ 1.571,73 até a data da propositura da ação. Pede assim a retomada do imóvel.

O réu foi citado pessoalmente, mas quedou-se inerte, não contestando o pedido. É o relatório.

DECIDO.

Não tendo o réu respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento das cotas condominiais, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 1.571,73 referente às cotas condominiais em março/2017, junho/2017, agosto/2017, novembro e dezembro/2017, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação até a data em que o autor desocupar o imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 10% da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que o réu ANDRÉ DE ASSUNÇÃO BORGES, restitua à autora MARIA NEUSA DE CAMPOS DE CHICO o imóvel situado na Alameda dos Crisântemos nº 272 - apartamento 13 - Cidade Jardim, nesta cidade de São Carlos, assinalando-lhe, para voluntária desocupação, o prazo de QUINZE (15) DIAS, nos termos do art. 63, § 1°, "b", da Lei acima referida; CONDENO o réu ANDRÉ DE ASSUNÇÃO BORGES a pagar à autora MARIA NEUSA DE CAMPOS DE CHICO a importância de R\$ 1.571,73 (um mil,, quinhentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), referente às cotas condominiais vencidas nos meses de março/2017, junho/2017, agosto/2017, novembro e dezembro/2017, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação até a data da efetiva desocupação do imóvel,

tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 27 de setembro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA